



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO N° 057/2025 (DPR)

CONTRATO CEDAE N.º 057/2025 (DPR) DE PATROCÍNIO que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e o **CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR-CAMPO**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e o **CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR-CAMPO**, com sede na Avenida Beira Mar nº 216, Apto. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP n. 20.021-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.885.320/0001-08, neste ato por meio de seu Presidente, Sr. SERGIO RENATO MENDES MARTINS, e de sua Vice Presidente, Sra. INGRID DOS SANTOS CIPRIANO, daqui por diante denominada **PATROCINADA**, têm entre si, na conformidade do que **Processo Administrativo nº SEI 150017/002553/2024**, relativo ao Edital de Chamamento Público para Apoio e Fomento a Projetos de Interesse Socioambiental, regido pela Lei n. 10.406/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/79, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC) e bem como pelo Decreto nº 3.149, de 28/04/80, que regulamentou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto o patrocínio da **CEDAE** ao Projeto "**Empoderando o Ciclo: Autonomia Menstrual e Sustentabilidade no Mineiro-Pau**", de responsabilidade do **PATROCINADO**, que será desenvolvido no Município do Rio de Janeiro, doravante designado simplesmente "Projeto", conforme aprovado sob o index 97366089 do processo administrativo de referência.
- 1.2.** O projeto visa implementar iniciativas sustentáveis que promovam os ODS n. 03, 05, 08, 10, 12 e 16, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e econômicas, para o fortalecimento das comunidades locais e estímulo ao desenvolvimento de uma economia verde. Os objetivos específicos do projeto estão descritos no item 2.9 e 2.10 do Formulário de Inscrição do Projeto (index. 97927413), inseridos de forma resumida a seguir:

O projeto "Empoderando o Ciclo: Autonomia Menstrual e Sustentabilidade no Mineiro-Pau" visa promover saúde menstrual, educação ambiental e empoderamento econômico na Comunidade Mineiro-Pau, em Santa Cruz - RJ, ao longo de 12 meses. A iniciativa, uma parceria entre a Obra Social Filhos da Razão e Justiça- OSFRJ e o Centro de Apoio ao Movimento Popular - CAMPO, busca ampliar ações já realizadas, oferecendo oficinas de costura para a confecção de absorventes reutilizáveis e capacitação para o empreendedorismo solidário de mulheres e pessoas que menstruam. Por meio de oficinas e rodas de conversa sobre saúde menstrual, sustentabilidade e ciclo menstrual, o projeto respeita os saberes e necessidades locais, fundamentando-se em estudos científicos. Além disso, promoverá

geração de renda e redução de resíduos sólidos, utilizando materiais ecológicos de longa durabilidade, alinhando-se aos eixos de Meio Ambiente, Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania. Com isso, contribui para fortalecer a autonomia das pessoas na comunidade, promovendo transformação social e impactando positivamente a qualidade de vida local.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do valor

2.1 - Em consonância com o Formulário de Inscrição, apresentado pelo **PATROCINADO** (autuado sob o index. 97927413 do processo administrativo de referência), a **CEDAE** opta em participar do projeto colaborando com a quantia de **R\$ 148.125,00 (cento e quarenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais)** que será integralmente repassada ao **PATROCINADO** após a assinatura do contrato.

2.2 – O patrocínio correrá à conta das seguintes dotações relativas ao presente exercício financeiro: programa de trabalho n. 1200222309, código orçamentário nº 33903918, fonte de recursos n. 10, centro de custos nº DP42000000, Conta Contábil nº 411110412, ID da Reserva Orçamentária nº 2025000590.

2.3 – O **PATROCINADO** é o único responsável pela elaboração do orçamento apontado em seu formulário de inscrição, razão pela qual deverá arcar sozinho com qualquer despesa extraordinária que se apresente como necessária ao atingimento das finalidades previstas no projeto; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, **não se admitindo, portanto, qualquer acréscimo no valor do patrocínio previsto no presente ajuste.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Garantia.

O **PATROCINADO** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

3.1 - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

3.2 - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

3.3 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

3.4 - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa do **PATROCINADO**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

3.5 - A garantia será liberada após o recebimento definitivo do objeto, observado quanto ao referido recebimento, o que couber da Ordem de Serviço n. 16.107/2024.

3.6 - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

3.7 – O PATROCINADO se declara ciente de que as alterações de prazo (até o limite estabelecido pelo item 5.2) efetuadas no contrato importarão na necessidade de prorrogação da garantia prestada, não se eximindo O PATROCINADO desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

3.9 - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa de mora correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, calculado *pro rata die*, e/ou de rescisão administrativa do contrato.

3.10 - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

3.11 - O atraso do PATROCINADO em prestar ou revalidar a garantia ensejará a mesma penalidade prevista no item 3.9 acima.

3.12 - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA QUARTA: Da contrapartida.

4.1 – A CEDAE obterá as seguintes vantagens pelo patrocínio do Projeto:

- a) Fortalecimento da Imagem Institucional com o reforço do posicionamento da CEDAE como referência em saneamento sustentável, apoiando projetos e soluções inovadoras que contribuam para a preservação e recuperação ambiental, beneficiando as atuais e futuras gerações;
- b) Apoio ao Desenvolvimento Social e Sustentável com a participação da CEDAE em ações socioambientais voltadas para a inclusão social, equidade e sustentabilidade, fortalecendo seu compromisso com o impacto positivo na sociedade;
- c) Integração das Práticas ESG com a incorporação de diretrizes ambientais e sociais nas decisões estratégicas da CEDAE, fortalecendo investimentos e patrocínios em projetos que promovam o desenvolvimento sustentável do Estado do Rio de Janeiro;
- d) O estabelecimento de conexões com organizações sem fins lucrativos, ampliando sua rede de cooperação e troca de conhecimentos, possibilitando o fortalecimento de parcerias estratégicas;
- e) Aumento da visibilidade da Companhia por meio do direito de uso de imagem com a autorização para citação e utilização de imagens dos projetos patrocinados em campanhas institucionais da CEDAE, fortalecendo sua identidade corporativa e seu posicionamento no setor de saneamento;
- f) Associação a Projetos de Relevância Social com o patrocínio garantindo à CEDAE um papel de destaque como incentivadora de ações que promovem impacto positivo nas comunidades, especialmente nas regiões onde a Companhia opera.
- g) Alinhamento aos objetivos da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), reforçando o compromisso da CEDAE com o desenvolvimento sustentável. A iniciativa contribui, de forma resumida, para: a promoção da saúde e do bem-estar (ODS 3), a igualdade de gênero (ODS 5), o acesso à água potável, ao saneamento, à promoção de energia limpa e à gestão de resíduos (ODS 6, 7 e 12), o fomento a setores econômicos sustentáveis, a promoção do trabalho verde e o fortalecimento de uma economia mais inclusiva e resiliente (ODS 8), o incentivo à inovação socioambiental (ODS 9), a redução das desigualdades (ODS 10), a ação contra mudança global do clima (ODS 13) e o fortalecimento institucional e comunitário por meio de iniciativas que promovam a participação cidadã e o engajamento social (ODS 16).
- h) Promoção e associação do nome e marca da CEDAE com as atividades socioambientais executadas pela entidade patrocinada, de modo a promover a imagem e reputação da Companhia como entidade patrocinadora do projeto socioambiental, como: inclusão do logotipo da CEDAE em materiais de divulgação e no site da entidade, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto socioambiental, peças gráficas (folders, banners, cartazes, materiais

didáticos, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, dentre outras possibilidades acordadas entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: Do Prazo

5.1. O Projeto deverá estar concluído no prazo de **12 (doze) meses**, contados da data indicada na Ordem de Início , que poderá ser emitida após a assinatura deste contrato.

5.2. Todos os projetos decorrentes do Chamamento Público para Apoio e Fomento a Projetos de Interesse Socioambiental deverão estar concluídos no prazo máximo de 12 (doze) meses, não se admitindo a prorrogação para além desse prazo, conforme previsto no item 1.3 do edital de chamamento.

CLAÚSULA SEXTA: Da Rescisão

6.1 - Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

6.1.1 – o descumprimento de quaisquer obrigações contratualmente previstas;

6.1.2 – o não atingimento das metas ou a inconclusão do objeto no prazo previsto; e

6.1.3 – o cancelamento do projeto por qualquer motivo, mesmo que por caso fortuito ou força maior.

6.2. Ocorrendo a rescisão por qualquer um dos motivos aqui previstos, a **PATROCINADA** deverá restituir o valor que houver recebido da **CEDAE**, corrigido monetariamente pelo IPCA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da decisão rescisória, sendo-lhe assegurado a ampla defesa e o contraditório prévios, nos termos do procedimento para aplicação de sanções vigente na CEDAE (PAS).

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Responsabilidades das Partes:

I - São responsabilidades do PATROCINADO:

I.1. Comprovar a realização dos projetos, de acordo com os objetivos e metas estabelecidos, bem como cumprir todas as obrigações estabelecidas no formulário de inscrição;

I.2. – Comprovar o cumprimento dos cronogramas de execução apresentados, garantindo que as etapas do projeto sejam realizadas dentro dos prazos estipulados;

I.3 - Utilizar os recursos financeiros de forma responsável, eficiente, garantindo a transparência na gestão dos valores recebidos;

I.4 – Realizar a divulgação da marca da Companhia de maneira responsável, assegurando que a comunicação seja alinhada com os princípios e valores da **CEDAE**;

I.5 - Divulgar os resultados alcançados;

I.6 - Observar durante todo o desenvolvimento do projeto as normas estabelecidas pela CEDAE, incluindo o programa de governança em proteção de dados pessoais e privacidade, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e as Políticas de Governança Corporativa e Compliance vigente na Companhia, bem como sua Política de ESG, disponível no endereço eletrônico <https://www.cedae.com.br/A-EMPRESA/Governança/Governança-Corporativa>.

I.7 – O Patrocinado autoriza a citação e o uso de imagens dos projetos em ações de comunicação da CEDAE.

I.8 - Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado pela proponente, para fins de participação neste processo de seleção ou de execução do contrato de patrocínio, é de sua única e exclusiva responsabilidade.

I.9 - O uso da marca da **CEDAE** é transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas deste contrato, não podendo ser vinculada a outra forma ou propósito que não se aplique a este contrato.

I.10 – Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao pessoal contratado para a execução do projeto, uma vez que a **CEDAE** não se responsabilizará por nenhuma contratação realizada pela **PATROCINADA**.

I.11. Depositar os recursos recebidos em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, a ser aberta no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade, repassando esses dados à **CEDAE**, para conhecimento e controle;

I.12. Restituir à **CEDAE** o saldo de recursos eventualmente existente ao final do objeto, considerando nesse montante os rendimentos auferidos do valor principal;

I.13. Prestar contas mensalmente dos gastos realizados, apresentando o extrato bancário e as notas fiscais dos serviços e produtos adquiridos no período;

I.14. Elaborar relatório final detalhado sobre a aplicação dos recursos e impactos sociais gerados. A prestação de contas prevista neste item observará o disposto no item 8 do edital de Chamamento Público.

I.15. Qualquer uso da logomarca da **CEDAE** atrelado às ações socioambientais do projeto patrocinado deverá ser previamente aprovado pelo Gerente da contratação e seguir as regras do Manual de Aplicação e Logomarca da Companhia, sob pena de aplicação das penalidades previstas no RILC

II – Constituem responsabilidades da CEDAE:

Repassar os recursos no prazo ajustado;

II.1. Repassar o valor aprovado no prazo ajustado;

II.2. Fiscalizar o desenvolvimento do projeto;

II.3. Exigir mensalmente a prestação de contas acompanhada do extrato da conta corrente vinculada ao ajuste, bem como as notas fiscais referentes à prestação dos serviços e aquisição de produtos;

II.4. Acompanhar o extrato da conta corrente vinculada ao ajuste;

II.5. Exigir a prestação de contas final do ajuste;

II.6. Nomear, obrigatoriamente, através de ato próprio publicado no Diário Oficial do Estado, a Comissão de Fiscalização para esta contratação, que ficará responsável por acompanhar a prestação de contas e atestar o desenvolvimento regular do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **PATROCINADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela PATROCINADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a PATROCINADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PATROCINADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

8.1 - A PATROCINADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

8.2 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da PATROCINADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

8.3 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a PATROCINADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

8.4 - A PATROCINADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

8.5 - A PATROCINADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

8.6 - A PATROCINADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

8.7 - A PATROCINADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização e do Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto.

9.1. A CEDAE nomeará Comissão de Fiscalização para acompanhamento desta contratação.

9.2. A aceitação provisória e definitiva do objeto seguirá, no que couber, as disposições da Ordem de Serviço n. 16.107/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicidade

10.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Envio de Cópias ao Órgão de Contas

11.1. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

12.1. Fica eleito o foro da comarca da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir conflitos oriundos do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes assinam eletronicamente o presente contrato digital depois de lido e achado conforme, dispensando a exigência de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **PATROCINADA**:

SERGIO RENATO MENDES MARTINS

Presidente

INGRID DOS SANTOS CIPRIANO

Vice-Presidente

Rio de Janeiro, 09 abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO RENATO MENDES MARTINS, Usuário Externo**, em 13/05/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **INGRID DOS SANTOS CIPRIANO, Usuário Externo**, em 13/05/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 13/05/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 22/05/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **97928359** e o código CRC **2B6C4DE3**.

Referência: Processo nº SEI-150017/002553/2024

SEI nº 97928359

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone: